



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1265, DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

EMENTA: “Decreta a rescisão administrativa de contrato de prestação de serviços celebrado com a Núcleo de Consultoria e Tecnologia Ltda., e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 78 – inciso XII, c/c o art. 79 – inciso I e art. 58, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e

Considerando que a Administração anterior firmou o contrato ora rescindido, atribuindo à empresa contratada os serviços de gestão de cadastro, gestão financeira, geração de documentos de cobrança, gestão de arrecadação, gestão de processos, fornecimento de equipamentos, administração de cobrança da dívida ativa do Município, com prazo de duração até 03/01/2.001;

Considerando que, consoante o estabelecido no Edital do certame, que redundou na adjudicação dos serviços acima aludidos — item 01.01.10 — portanto com força vinculante no contrato, todos os dados cadastrais e de informações seriam de propriedade do Município e, em hipótese alguma, poderiam sair do Paço Municipal;

Considerando que, a atual Administração tomou posse em 01/01/2.001, sem ter em mãos quaisquer informações que lhe pudessem propiciar estudos de conveniência em manter a terceirização de todos aqueles serviços, na forma em que foram contratados, apesar de ter sido formada a Comissão de Transição e dela ter dado conhecimento ao ex-Prefeito, no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, sem que o relatório de situação geral fosse elaborado e publicado ou repassado à referida Comissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando ainda que os dados cadastrais, a contrário da exigência expressa no Edital, estavam fora da sede, mais especificamente, em poder da empresa contratada que os entregou, oficialmente, em 12/03/2.001, conforme processo administrativo nº 2.096;

Considerando também que tais fatos recomendaram uma prorrogação tácita dos termos do contrato, sem prazo, para que o Município pudesse, com a garantia necessária, ter em seu poder aqueles dados, de fundamental importância para que a Administração não sofresse solução de continuidade;

Considerando, por outro lado, que não é de interesse do Município, a continuidade de terceirização de tais serviços, na extensão em que o foram pela Administração passada, seja pelo alto custo; seja porque o Município dispõe de estrutura para, com seus próprios meios, desenvolver aquelas atribuições mais importantes; seja enfim, porquanto, os sistemas montados pela empresa contratante revelaram-se inseguros, criando situações constrangedoras entre o Município e diversos contribuintes;

Considerando, ser de alto interesse do Município que ele, e não empresas particulares, detenham todo o banco de dados, com dicionário de dados (layout), e servidores de seu quadro para acessá-los;

Considerando, por fim que a situação recomendada à rescisão administrativa unilateral do contrato prorrogado, com apoio nas disposições retromencionadas, bem assim a ocupação provisória de bens móveis, vinculados ao objeto do contrato e estritamente necessários para verificação e confirmação da fidelidade dos dados entregues pela contratante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a partir de 12/03/2.001, o contrato celebrado com a empresa Núcleo de Consultoria e Tecnologia Ltda., cuja data de encerramento se deu em 03/01/2.001, mas prorrogado a prazo indeterminado pelas contingências que constam da parte expositiva deste ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os equipamentos de propriedade da empresa contratada, cuja relação se encontra em anexo, são colocados à disposição da mesma, que poderá retirá-los, mediante documento hábil de recebimento, com exceção dos computadores: Núcleo "DP", Pentium - MMX>C.P.U., 166 MHZ, 16 MB RAM, 1.2 GB HD, Windows 95 e Núcleo - Protocolo, Windows NT Server 4.0, 384 MB - RAM, 1,46 HD>HD, 2.77 GB>HD, CPU>AT/AT 686.233 MHZ, em número de 02 (dois), os quais, pela necessidade de confirmação da fidelidade dos dados, necessitam ainda permanecer em poder do Município em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 2.001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito